



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita – GAP

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>

gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1016/2025, de 15 de agosto de 2025

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A
EXECUÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS DO
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA
1 (FAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DE CARDOSO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), administrado pela Caixa Econômica Federal, o imóvel de propriedade do Município de Cardoso Moreira, localizado na Rua Maria da Conceição Nunes Siqueira, s/n, Cachoeiro, Cardoso Moreira - RJ, com área de 2.125,66 metros quadrados, registrado sob matrícula nº 0922132000095204, no Cartório de Registro de Imóveis, com matrícula municipal nº 952.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput será destinado, exclusivamente, à implantação de 50 unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, conforme legislação federal vigente.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será formalizada mediante escritura pública, contendo cláusula de reversão em favor do Município, caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas e jurídicas necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a desafetação do imóvel, caso este se classifique como bem de uso comum do povo ou bem dominical.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita – GAP

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>

gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

Art. 5º O Município manterá cadastro atualizado de famílias aptas a serem beneficiadas por programas habitacionais, respeitando os critérios legais e as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 6º Os beneficiários finais das unidades habitacionais construídas no imóvel doado nos termos desta Lei **não poderão vender, doar, ceder, alugar ou de qualquer forma transferir o imóvel a terceiros pelo prazo de 30 (trinta) anos**, contados da data da assinatura do contrato habitacional, sob pena de cancelamento do benefício e substituição por outro beneficiário cadastrado junto ao Município, observado o devido processo legal e a legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

§1º A inobservância desta vedação deverá ser comunicada ao Município, que adotará as providências legais cabíveis junto ao FAR e demais órgãos competentes, com vistas à reversão da unidade e sua destinação a outro beneficiário regularmente inscrito nos cadastros habitacionais locais.

§2º O disposto neste artigo não afasta as demais penalidades previstas na legislação federal aplicável ao programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 15 de agosto de 2025.


GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita Municipal

 **GOV. DO ESTADO DE GOIÁS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Resolução CMAS Nº 17/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, em uso de suas atribuições e em face da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Complementar e Lei Municipal nº 1.279/97 de 15/12/1997, fundamentadas em Resolução Ordinária emitida em 10/04/2025, resolveu concordar. Atua nº 49/2025, RESOLUÇÃO Nº:

ART. 1º APROVAÇÃO: O planejamento/Plano/Relatório da atividade planejadora de nº 2023/19420064 (GNM- Investimentos) Propositura nº 104103/197/0007, no valor de R\$ 152.000,00 para Exporcionistas Pábio José Maria Fernandes Colpo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua afiliação em quando de envio da Prefeitura Municipal, para posterior publicação, encaminhado em duplicata em anexo.

Sala de Reuniões, 07 de agosto de 2025.



ROSÂNGELA ROSÁRIO DE FREITAS
Presidente do CMAS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita –
GAP <http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1016/2025, de 15 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA 1 (FAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CARDOSO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), administrado pela Caixa Econômica Federal, o imóvel de propriedade do Município de Cardoso Moreira, localizado na Rua Maria da Conceição Nunes Siqueira, s/n, Cachoeiro, Cardoso Moreira - RJ, com área de 2.125,66 metros quadrados, registrado sob matrícula nº 0922132000095204, no Cartório de Registro de Imóveis, com matrícula municipal nº 952.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput será destinado, exclusivamente, à implantação de 50 unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, conforme legislação federal vigente.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será formalizada mediante escritura pública, contendo cláusula de reversão em favor do Município, caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas e jurídicas necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a desafetação do imóvel, caso este se classifique como bem de uso comum do povo ou bem dominical.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Município manterá cadastro atualizado de famílias aptas a serem beneficiadas por programas habitacionais, respeitando os critérios legais e as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 6º Os beneficiários finais das unidades habitacionais construídas no imóvel doado nos termos desta Lei não poderão vender, doar, ceder, alugar ou de qualquer forma transferir o imóvel a terceiros pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do contrato habitacional, sob pena de cancelamento do benefício e substituição por outro beneficiário cadastrado junto ao Município, observado o devido processo legal e a legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

§1º A inobservância desta vedação deverá ser comunicada ao Município, que adotará as providências legais cabíveis junto ao FAR e demais órgãos competentes, com vistas à reversão da unidade e sua destinação a outro beneficiário regularmente inscrito nos cadastros habitacionais locais.

§2º O disposto neste artigo não afasta as demais penalidades previstas na legislação federal aplicável ao programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 15 de agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita Municipal